



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de serviços de transportes, com vistas a atender às necessidades deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, local e intermunicipal, incluindo a desmontagem, embalagem e retirada do local de origem, descarga dos bens transportados e montagem no destino, de carga comum: mobiliários em geral (móveis de escritório, utensílios, eletroeletrônicos e outros), equipamentos diversos (processamento de dados, arquivo de processos e outros), materiais permanentes de pequena carga (material de comunicação, áudio, vídeo, foto e outros), por via terrestre.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. Descrição detalhada dos itens ou serviços / Requisitos Técnicos e Essenciais do Objeto

a) O transporte deverá ser executado utilizando veículos de carga com carroceria fechada (caminhão tipo baú ou utilitário furgão), para proteção do material e garantia de sua integridade, prestação de serviços de transporte local e intermunicipal, por via terrestre, de carga comum, incluindo a desmontagem, embalagem e retirada do local de origem, descarga dos bens transportados e montagem no seu destino;

a1) As cargas comuns são: mobiliários em geral (móveis de escritório, utensílios, eletroeletrônicos e outros), equipamentos diversos (informática e outros), materiais permanentes de pequena carga (material de comunicação, áudio, vídeo, foto e outros), e material de consumo (materiais de expediente, impressos, arquivos, etc);

b) os veículos da frota deverão ter ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos;

c) a frota de veículos deve ser própria da empresa contratada e estar identificada com o logotipo ou marca da empresa;

d) os veículos com capacidade de carga superior a 18m³ deverão possuir plataforma elevatória para cargas de materiais de grande peso e volume, pois os bens a serem transportados podem ser compostos por materiais delicados e de alto valor agregado;

e) a inexistência de quaisquer dos itens acima impedirá a retirada do material e consequentemente a realização do serviço, podendo ensejar multa por atraso e/ou



cancelamento do ajuste;

f) poderá haver contratação de serviços de mudança sem utilização de veículo, nos casos em que for prestado no mesmo endereço apenas com mudança de localização interna, layout, incluindo desmontagem e montagem de mobiliários;

g) para os serviços de mudança interna ou de unidade sendo transferida de uma para outra sede na mesma cidade, havendo necessidade, os serviços de desmontagem e montagem serão responsabilidade da Contratada que deverá possuir equipamentos e pessoal especializado para esse fim;

h) no transporte de materiais com veículo, as viagens deverão ser com envio de carga dedicada, de forma exclusiva, sendo vedado o “aproveitamento de carga” de natureza estranha aos bens de propriedade do Tribunal;

i) A mensuração da distancia a ser percorrida, bem como o roteiro, será estabelecida conforme disposto no tópico "Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimento, frequência e periodicidade de execução de trabalho", no Termo de Referência.,a) O transporte deverá ser executado utilizando veículos de carga com carroceria fechada (caminhão tipo baú ou utilitário furgão), para proteção do material e garantia de sua integridade, prestação de serviços de transporte local e intermunicipal, por via terrestre, de carga comum, incluindo a desmontagem, embalagem e retirada do local de origem, descarga dos bens transportados e montagem no seu destino.

a2) As cargas comuns são: mobiliários em geral (móveis de escritório, utensílios, eletroeletrônicos e outros), equipamentos diversos (informática e outros), materiais permanentes de pequena carga (material de comunicação, áudio, vídeo, foto e outros), e material de consumo (materiais de expediente, impressos, arquivos,etc).

b) os veículos da frota deverão ter ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos;

c) a frota de veículos deve ser própria da empresa contratada e estar identificada com o logotipo ou marca da empresa;

d) os veículos com capacidade de carga superior a 18m³ deverão possuir plataforma elevatória para cargas de materiais de grande peso e volume, pois os bens a serem transportados podem ser compostos por materiais delicados e de alto valor agregado;



2.2. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Grupo	Item e Subitem	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Máximo Estimado
12 m³ ou 1.500 kg					
1	1.1	Mudança Local		Viagens	R\$ 2.353,64
1	1.2	Até 100 km		Viagens	R\$ 2.565,27
1	1.3	De 101 a 300 km		Viagens	R\$ 2.515,80
1	1.4	De 301 a 500 km		Viagens	R\$ 3.587,95
1	1.5	De 501 a 700 km		Viagens	R\$ 3.587,95
1	1.6	De 701 a 900 km		Viagens	R\$ 3.058,87
1	1.7	De 901 a 1.100km		Viagens	R\$ 4.557,40
13 a 18 m³ ou 1.800 kg					
1	2.1	Mudança Local		Viagens	R\$ 2.925,00
1	2.2	Até 100 km		Viagens	R\$ 3.164,92
1	2.3	De 101 a 300 km		Viagens	R\$ 2.806,38
1	2.4	De 301 a 500 km		Viagens	R\$ 4.484,93
1	2.5	De 501 a 700 km		Viagens	R\$ 4.849,14
1	2.6	De 701 a 900 km		Viagens	R\$ 3.823,59
1	2.7	De 901 a 1.100km		Viagens	R\$ 5.696,75
19 a 32 m³ ou 3.500 kg					
1	3.1	Mudança Local		Viagens	R\$ 4.260,91
1	3.2	Até 100 km		Viagens	R\$ 4.500,98
1	3.3	De 101 a 300 km		Viagens	R\$ 5.222,08
1	3.4	De 301 a 500 km		Viagens	R\$ 6.033,30
1	3.5	De 501 a 700 km		Viagens	R\$ 7.070,80
1	3.6	De 701 a 900 km		Viagens	R\$ 7.437,46
1	3.7	De 901 a 1.100km		Viagens	R\$ 10.452,75



33 a 48 m³ ou 6.000 kg					
1	4.1	Mudança Local		Viagens	R\$ 6.041,83
1	4.2	Até 100 km		Viagens	R\$ 6.693,57
1	4.3	De 101 a 300 km		Viagens	R\$ 7.580,21
1	4.4	De 301 a 500 km		Viagens	R\$ 8.743,33
1	4.5	De 501 a 700 km		Viagens	R\$ 10.209,74
1	4.6	De 701 a 900 km		Viagens	R\$ 10.827,74
1	4.7	De 901 a 1.100km		Viagens	R\$ 14.334,79
TOTAL DE VIAGENS INCLUINDO TODOS OS ITENS			350	Viagens	R\$ 5.017.176,50
Mudança					
1	5.1	Sem utilização de veículo	9.000	m³	R\$ 197,00

2.2.1. Acerca da exigência de Marcas ou Produtos obrigatórios

2.2.1.1. Quanto à exigência de marca específica:

Não há exigência de marca específica, por se tratar de prestação de serviços sem o fornecimento de bens

2.3. Amostra

Não será exigida amostra

2.4. Da Apresentação de Protótipo

Não se aplica.

2.5. Informações sobre entrega e execução.

2.5.1. Parcelamento da Entrega - aplicado aos bens.

Não se aplica ao presente caso, por se tratar de uma contratação que envolve exclusivamente a prestação de serviços.



2.5.2. Forma de comunicação com a contratada, incluindo o acompanhamento da execução do contrato Conforme autorizado pela Lei nº 14.129/2021 e regulamentado internamente pelo Ato Regulamentar GP nº 04/2023 e os anexos que o integram, as comunicações entre o TRT e a Contratada se darão preferencialmente por meio eletrônico. Nos termos da mencionada regulamentação, as mensagens eletrônicas corretamente endereçadas, diante da ausência de confirmação de recebimento, serão consideradas recebidas no terceiro dia após seu envio, haja vista caber à empresa interessada a obrigação de manter seu endereço eletrônico atualizado junto ao cadastro no TRT. Inobstante, os seguintes meios de comunicação também podem ser utilizados:

Forma		Periodicidade
X	Encaminhamento de Ordem de Serviço	Conforme especificações da descrição
X	E-mail	Quando necessário
	Abertura de chamado	Conforme especificações da descrição
	Reunião Presencial	Quando necessário
	Reunião Videoconferência	Quando necessário
	Outra	

2.5.3. Necessidade de conhecimento do local de entrega/execução

Não se aplica ao presente objeto.

2.5.4. Local de Entrega

Endereço: Endereços das unidades pertencentes ao TRT 15, conforme constante na página da internet: <https://trt15.jus.br/contato/informacoes-das-varas>

Dias da Semana: De 2ª a 6ª feira

Horário: 8 às 18 horas

Agendamento pelos Contatos:

E-mail(s): cml.silmp@trt15.jus.br

Telefone(s): (19) 3231-9500 - Ramais: 2243, 2253 e 2263



Sobre trabalho noturno ou de fim de semana: Não há essa possibilidade/Não se aplica.

2.6. Prazo da vigência da contratação e possibilidade de prorrogação.

180 (cento e oitenta dias), a contar da da assinatura do contrato ou da confirmação de recebimento da Nota de Empenho, a depender do instrumento a ser utilizado na efetivação da contratação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Condições de execução

2.7.1. Prazo de de execução dos serviços:

As parcelas do objeto deverão atender aos prazos e condições especificados a seguir:

Etapa 1: Serviços simples

Descrição: Mudanças de layout; carregamento de mobiliário com desmontagens e montagens etc.

Prazo de Execução: máximo 30 dias.

Etapa 2: Carregamentos

Descrição: Mudança de arquivos; mudança de FT etc.

Prazo de Execução: Máximo de 90 dias, conforme estimativa prévia aprovada pela contratante.

2.7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias úteis. de antecedência do término do prazo inicialmente previsto para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.8. Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Não haverá exigência de garantia contratual além da legal para a presente contratação.

A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o TRT.



A garantia abrange, quando pertinente, a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

Quando o caso, as peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

A CONTRATADA, quando aplicável e pertinente ao Tribunal, deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo TRT, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do TRT ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o TRT autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

A garantia legal ou complementar do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

2.9. Exigências de Habilitação:

Atestado de capacidade técnico-operacional:

Apresentação de um ou mais atestados de comprovação de aptidão emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a discriminação dos serviços prestados ou do fornecimento de bens, que comprove a **execução satisfatória do serviço de transporte**.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo



menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, em consonância com a IN 05/2017-MPDG, ANEXO VII-A DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

Registro da empresa em conselho profissional:

RNTRC na ANTT.

2.10. Demais Características do Objeto

2.10.1. Natureza do Objeto

É bem ou serviço comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Ademais, o objeto é de não continuada, conforme disposto na Seção II do Manual de Contratação de Bens e Serviços do Tribunal.

O objeto não está contemplado na Resolução CICS/MGI nº 8 de março de 2025, que especifica os produtos manufaturados nacionais que serão objeto de margens de preferência normal e adicional nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

2.10.4. Regime de Execução

empreitada por preço unitário

Justificativa: Trata-se de Sistema de Registro de Preços, em que a efetiva demanda será identificada no decorrer da contratação.

2.10.5. Arquivos Auxiliares

Não há arquivos auxiliares para a presente contratação

2.10.6. Legislação e demais regulamentações específicas aplicáveis

Deve(m) ser observada(s) o(s) seguinte(s):

Devem ser observadas as seguintes: Resolução DC/ANTT Nº 5982 DE 23/06/2022, Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015. Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, suas alterações e complementações até a de nº 433/2011.



Para todos os dispositivos indicados, deve ser considerada a versão mais atual ou regramento substitutivo, se for o caso.

3. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

3.1. A presente contratação se dará através do Sistema de Registro de Preços e sua fundamentação para a opção por SRP encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares desta contratação.

3.2. Histórico de consumo:

Item	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
12 m³ ou 1.500 kg	0	8	21		
13 a 18 m³ ou 1.800 kg	0	3	1		
19 a 32 m³ ou 3.500 kg	45	42	23		
33 a 48 m³ ou 6.000 kg	0	0	41		
Mudança sem utilização de veículo	1.110 m³	1.984 m³	2305 m³		

3.3. Estimativa de consumo.

O quantitativo de consumo dependerá das demandas da Administração, sempre que ocorrerem pedidos de mudanças de sedes, de locações e/ou transferência de mobiliários internamente, novos layouts.

3.4. Quantidade para consumo imediato:

Os serviços a serem contratados imediatamente dependerão das demandas da Administração, sempre que ocorrerem pedidos de mudanças de sedes, de locações e/ou transferência de mobiliários internamente, novos layouts.

3.5. Estimativa de periodicidade de aquisição:

A periodicidade de prestação dos serviços dependerá das demandas da Administração, sempre que ocorrerem pedidos de mudanças de sedes, de locações e/ou transferência de mobiliários internamente, novos layouts.

3.6. Quantidade mínima a ser solicitada em cada pedido:



A quantidade de serviços mínima dependerá das demandas da Administração, sempre que ocorrerem pedidos de mudanças de sedes, de locações e/ou transferência de mobiliários internamente, novos layouts.

3.7. Na hipótese de prorrogação da vigência da ARP, indicar se os quantitativos registrados serão renovados:

Sim, caso o prazo de vigência da ARP seja prorrogado, seus quantitativos serão renovados, ou seja reestabelecidos aos quantitativos inicialmente registrados.

3.8. Quanto à possibilidade de adesão por outro Órgão, não participante, após a a celebração da ARP:

Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços.

3.9. Acerca da eventual solicitação de itens isolados em caso de adjudicação global por grupo:

Apesar da adjudicação por item único, visando a realização dos serviços com as melhores práticas na gestão do contrato, a contratação acontecerá por subitens pois a demanda é que determinará o serviço a ser prestado, como quantidade, distância, se precisará de veículo, etc.,

4. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

4.1.1. Critério de Julgamento:

Menor Preço.

4.1.2. Modalidade:

Pregão, sob a forma eletrônica.

4.2. Quanto à utilização de instrumento de Termo de Contrato (Minuta Contratual)

Poderá ser dispensada a minuta contratual caso a(s) contratação(ões) efetivamente realizadas individualmente não superem os limites previstos no art. 75, incisos I ou II, conforme o caso, da Lei nº 14.133/2021. Do contrário, será utilizada obrigatoriamente a minuta contratual.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO



5.1. Obrigações da Contratante e da Contratada

5.1.1. Obrigações da Contratante (TRT)

1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução deste contrato, mantendo o acesso às dependências correlatas livre e desimpedido, assegurando, ainda, que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
2. Indicar local apropriado para execução ou entrega do objeto;
3. Designar e nomear a equipe de gestão e fiscalização da contratação;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
7. Comunicar a empresa CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e/ou no Edital e seus anexos;
11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
13. O TRT terá o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data do protocolo válido do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
14. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta dias);
15. Se o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de regras contratuais;
16. O TRT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados,



prepostos ou subordinados.

5.1.2. Obrigações Gerais da Contratada

A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução à presente contratação, respeitando todas as condições nele estabelecidas, incluindo aquelas constantes deste termo de referência, além das previstas na minuta contratual, conforme o caso, obrigando-se ainda a:

1. Executar os serviços contratados de acordo com as técnicas de execução pertinentes, com zelo e diligência, mantendo as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas e fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos, sempre observado os prazos estabelecidos neste instrumento;
2. Providenciar todas as licenças, autorizações, permissões ou demais diligências eventualmente necessárias junto aos órgãos competentes para a plena execução do objeto;
3. Instruir seus empregados a circularem somente em áreas a eles autorizadas e a acatar as Normas Internas do TRT;
4. Observar as recomendações constantes do “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, em especial as discriminadas no tópico referente a Sustentabilidade deste Termo de Referência, constituindo obrigação da contratada manter as condições ali exigidas, e que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual;
5. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
6. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
7. De acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), e nos termos do item “RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA” deste documento, responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TRT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, durante a execução, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual



pelo TRT, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização da contratação, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial possíveis de acordo com a Lei e com o Edital, salvo se previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;

10. Garantir ao TRT o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto e/ou paralisar, por determinação do TRT, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11. Se o caso, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação;

12. Fornecer por escrito, sempre que solicitado pelo TRT ou quando achar conveniente, ocorrências relativas a pessoal, material retirado, adquirido ou andamento da execução do objeto;

13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

14. Submeter previamente, por escrito, ao TRT, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, bem como comunicar à fiscalização da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratado;

15. Comunicar ao TRT, no prazo máximo previsto no Termo de Referência, que antecede a data da entrega e/ou da instalação/prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como comunicar à fiscalização da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratado;

16. Fornecer por escrito, sempre que solicitado pelo TRT ou quando achar conveniente,



ocorrências relativas a pessoal, material retirado, adquirido ou sobre o andamento dos fornecimentos ou dos serviços;

17. Além do quanto disposto no item anterior, comunicar ao TRT, por escrito, qualquer anormalidade ou situação de caráter urgente que seja verificada durante a execução desta contratação, além de prestar esclarecimentos que forem solicitados ou que julgar necessários;

18. Comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da CONTRATADA durante a vigência desta contratação e, igualmente, durante a vigência da garantia dos equipamentos, juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração;

19. A contratada deverá indicar um preposto para a contratação, devendo esse estar disponível durante o horário comercial, para comparecer eventualmente e facilitar a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao TRT para os assuntos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este TRT, preenchendo, ainda, as seguintes regras:

a) A indicação do preposto da CONTRATADA deverá ser feita por documento escrito, antes do início da execução do objeto ou previamente nos casos em que a CONTRATADA desejar substituí-lo, apontando expressamente os poderes e deveres do preposto em relação à execução do objeto;

b) A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo TRT, desde que a recusa seja devidamente justificada, podendo a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, designar outro para o exercício da atividade;

c) Deverá ser fornecido ao TRT número de telefone e endereço de e-mail para rápido e fácil contato do preposto nomeado pela empresa, e este deverá manter permanente contato com o gestor da contratação, adotando as providências requeridas relativas à execução do objeto contratado.

20. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme artigo 116 da lei 14.133, de 2021;

21. Cumprir, também, no caso da contratada não ser enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123, de 2026, a reserva de cargos para aprendiz;



22. Comprovar as reservas de cargos a que se refere ao subitem acima, no prazo fixado pela fiscalização da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

24. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRT ou do fiscal ou gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como observar as disposições pertinentes à matéria, constantes da Resolução nº 07, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, ou de qualquer outro normativo que venha substituí-la;

25. Observar as recomendações constantes do “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, em especial aquelas estabelecidas neste Termo de Referência;

26. Manter, durante a vigência desta contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em especial, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

a) Expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF); e

c) Expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

27. Nos termos do artigo 6º-A da Lei 10.522, de 2002, a existência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) constitui fator impeditivo para a celebração de contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos. Assim, no caso de existência de registro, a empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis, a critério da Administração, para regularização;

28. Realizar, para fins de pagamento da prestação dos serviços pelo TRT, o cadastramento no



Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), observando-se as regras de faturamento e de entrega e recebimento do objeto. O cadastramento será realizado no endereço eletrônico: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>;

29. Fornecer a documentação solicitada pelo TRT para a realização do cadastro prévio necessário ao acesso da CONTRATADA e de seu representante legal, como usuários externos, ao Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD);

30. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior, nos termos do artigo 137, II, da Lei n.º 14.133 de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desta contratação;

32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TRT;

34. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais, municipais ou distritais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto contratado.

35. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

5.1.3. Obrigações Específicas da Contratada aplicáveis a esta Contratação

1. fornecer embalagens adequadas que garantam a proteção e integridade do material, tais como: papelão ondulado, plástico bolha, etiquetas, sacos e caixas plásticas, cobertores, fita adesiva etc, de acordo com a necessidade de cada viagem, equipamentos adequados para a movimentação dos bens de grande porte e cuidados especiais com as cargas delicadas;

2. nos serviços de mudança que envolvam documentos e caixas de arquivos, a realocação e organização dos documentos no novo espaço e estantes de arquivo será de responsabilidade da Contratada que deverá obedecer ao critério estabelecido pelo Coordenador/Responsável da Unidade para quem prestará o serviço;



3. considerando transporte de material permanente (identificados com número de patrimônio), a CONTRATADA será responsável por entregá-lo conforme descrito em cada Nota de Fornecimento ou Nota de Transferência, devendo também proceder à conferência no ato de carregamento. Caso haja alguma entrega de material permanente com número de tombo equivocado, caberá à Contratada efetuar sua correta redistribuição, responsabilizando-se por qualquer despesa adicional;

5.1.3. Responsabilidades da Contratada

A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do objeto ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento do objeto contratado.

Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA, por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do objeto.

A inadimplência da CONTRATADA pelo não cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, não transfere a sua responsabilidade ao TRT e não pode onerar o objeto contratado.

Nos termos do artigo 6º-A da Lei 10.522/2002, a existência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) constitui fator impeditivo para a celebração de contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos. Assim, no caso de existência de registro, a empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis, a critério da Administração, para regularização.

5.2. Sanções e Rescisão

A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, se:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TRT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Se a CONTRATADA incorrer nas infrações acima descritas, o TRT aplicará as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste documento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste documento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, inclusive quanto à prestação de garantia do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;
3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
4. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa ou, ainda, praticar ato fraudulento durante a execução do contrato e nos casos de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



5. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TRT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7. Nos demais casos de inexecução contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa, por evento, de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação vigente no momento da ocorrência do inadimplemento.

A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRT (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o TRT;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.2.1. Recolhimento de multas e indenizações

Os débitos da CONTRATADA para com o TRT, resultantes de multas administrativas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por extinção contratual por culpa da CONTRATADA, e/ou as indenizações cabíveis, serão pagas por meio de Guia de Recolhimento à União - GRU, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento-AR”.

12.1: Na ausência do pagamento das importâncias descritas no caput, os seguintes procedimentos poderão ser efetuados pelo TRT:



I- Descontar o respectivo valor dos eventuais créditos da CONTRATADA decorrentes da mesma contratação ou de outras contratações administrativas que à CONTRATADA possua com este TRT;

II- Sem prejuízo da ação descrita no inciso anterior, caso não seja suficiente, descontar o valor remanescente da garantia prestada, situação em que a CONTRATADA fica obrigada a repor ou complementar o valor da referida garantia;

III- Caso não existam valores em favor da CONTRATADA nos termos dos incisos anteriores ou estes ainda sejam insuficientes, os saldos de valores por ela não recolhidos serão tidos como não pagos e o TRT realizará, observando os procedimentos legais, a inscrição do débito da CONTRATADA na Dívida Ativa da União; e/ou

IV- Poderá haver a cobrança judicial dos valores não quitados, conforme comando do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Gestão e fiscalização da execução contratual

"O contrato, formalizado por minuta específica ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o TRT e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo toda a documentação produzida ser juntada no processo administrativo respectivo da contratação (Proad).

Nos casos em que ocorrer, por eventualidade, a comunicação verbal, esta deverá ser reduzida a termo e juntada no processo administrativo respectivo (Proad).

O TRT poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TRT poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de gestão e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos



mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada pela gestão e fiscalização do contrato, representantes do TRT especialmente designados e nomeados, com os seus respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput. O acompanhamento seguirá as regras estabelecidas em normatização interna e específica do TRT, além das condições abaixo:

1- A gestão dos contratos compreende a gerência administrativa e a gerência da fiscalização da execução contratual, que têm por objetivo assegurar o cumprimento dos resultados almejados pelo TRT para os serviços contratados e garantir a observância das disposições legais e contratuais avençadas.

2- A gerência e a fiscalização da execução contratual serão desempenhadas por servidores formalmente designados, que integrarão a Equipe de Gestão da Contratação.

3- A Equipe de Gestão da Contratação será constituída, no ato da contratação e a critério do TRT, por todos ou alguns dos seguintes membros: Gestor do Contrato, Gestor Central do Contrato, Gestor Setorial do Contrato, Fiscal Requisitante, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo, Fiscal Setorial, bem como seus respectivos suplentes.

4- Nos termos do §1º, do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, o membro da equipe de gestão e fiscalização do contrato especificamente responsável pela atribuição anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o membro da equipe de gestão e fiscalização do contrato especificamente responsável pela atribuição emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6- Os fiscais requisitante, técnico, administrativo ou setorial do contrato informarão ao respectivo gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, os fiscais requisitante, técnico, administrativo ou setorial do contrato comunicarão o fato imediatamente ao respectivo gestor do contrato.

8- Os membros da equipe de gestão e fiscalização do contrato, nas medidas das suas



atribuições e em tempo hábil, iniciarão os trâmites pertinentes ao término do contrato sob suas responsabilidades, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9- Os membros da equipe de gestão e fiscalização do contrato, nas medidas das suas atribuições, verificarão a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanharão e encaminharão para as áreas respectivas a documentação pertinente para o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, os membros da equipe de gestão e fiscalização do contrato, nas medidas das suas atribuições, atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao respectivo gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar as suas competências;

11- O(s) Gestor(es) do contrato acompanhará(ão) os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

12- O(s) Gestor(es) do contrato tomará(ão) providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13 - O(s) Gestor(es) do contrato coordenará(ão) a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do TRT;

14 - O(s) Gestor(es) do contrato emitirá(ão) documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

15 - O(s) Gestor(es) do contrato elaborará(ão) relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do TRT.



5.4. Ações de transição contratual, incluindo eventual sobreposição, e de encerramento contratual

Não se aplica

5.5. Extinção

A presente contratação poderá ser extinta:

I- por ato unilateral e escrito do TRT, nas situações previstas nos incisos I a IX do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II- consensualmente, por acordo entre as partes, com base no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos do quanto previsto no Termo de Referência, anexo ao Edital; ou

III- por decisão judicial, conforme previsto no inciso “III”, do artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratação também poderá ser extinta caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A extinção consensual somente será admitida quando houver interesse do TRT.

A CONTRATADA reconhece os direitos do TRT em caso de extinção unilateral prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

O termo de extinção será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III- Indenizações e multas.

Demais disposições acerca deste tópico estarão detalhadas na minuta contratual.

5.6. Proteção de Dados Pessoais

O Tribunal e a CONTRATADA deverão cumprir rigorosamente os deveres previstos na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução desta contratação.

Para os fins dispostos na LGPD, a CONTRATADA é considerada ""Operadora"" e DECLARA, no ato de formalização da contratação, que tem ciência da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, instituída pelo Ato Regulamentar GP no 004/2025.

Os dados pessoais obtidos em decorrência desta contratação somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios elencados no artigo 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros, salvo expresse consentimento do Tribunal e nas hipóteses permitidas em Lei.

Terminado o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados ou devolvidos ao TRT, sendo permitida a conservação apenas para as hipóteses estabelecidas no artigo 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

Para preservar os direitos dos titulares e minimizar eventuais prejuízos, qualquer incidente de segurança deverá ser formalmente comunicado ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do TRT, em até 2 (dois) dias úteis da ciência do fato.

5.7. Garantia da Execução

Não haverá garantia contratual para a execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

5.8. Garantia da Proposta



A presente contratação não conta com a exigência de Garantia da Proposta

5.9. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa nos Estudos Técnicos Preliminares.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Forma de recebimento provisório e definitivo

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, bem como eventuais dispositivos descritos ao longo deste documento.

Os recebimentos provisório e definitivo do objeto contratado pelo TRT observarão os parâmetros do quanto disposto nos arts. 140 a 146 da Lei 14.133/2021 e deverão, ainda, serem realizados conforme as disposições a seguir.

O Termo de Recebimento Provisório será processado pelo(a) gestor da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 3 (três) dias úteis, após a entrega do bem ou do resultado do serviço prestado nas formas e nos prazos previstos neste documento; contudo, a tradição do objeto ou o término dos serviços apenas transferem a posse do bem ou o resultado dos serviços e não implicam, por qualquer modo, a aceitação por parte do TRT quanto ao total adimplemento da obrigação, restando pendentes os exames, os testes e as verificações cabíveis para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da execução do objeto a que se refere o valor a ser pago.

A não emissão do Termo de Recebimento Provisório, ou a sua emissão com ressalvas, ocorrerá se a tradição do bem ou a entrega dos resultados dos serviços prestados não ocorrerem, ocorrerem de forma incompleta e/ou em desacordo com as regras da contratação, cabendo à CONTRATADA o contraditório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

O Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o adimplemento da obrigação contratual, será exarado nos termos previstos neste documento e emitido pelo(a) gestor da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 5 (cinco) dias úteis, contado(s) da



data do Recebimento Provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

A gestão/fiscalização não efetuará o completo ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

Independentemente dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, permanece a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto, cabendo as medidas administrativas ou judiciais pertinentes em casos de vícios ocultos.

Nas medidas de suas aplicações, a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, levará em conta e versará sobre a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, se o caso, bem como de demais glosas pertinentes.

Fica, ainda, estabelecido que no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2. Faturamento

No texto da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), relativa(s) ao objeto contratado deverá constar: a data de emissão, o objeto detalhado da prestação de serviços, indicando a respectiva relação de serviços; os valores unitários e totais da mão de obra (serviços) e dos materiais utilizados, o valor de retenções tributárias cabíveis, e, se o caso, o mês e a parcela a que se refere a quitação, bem como o número do processo que deu origem a esta contratação.

A(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), deverá(ão) ser emitida(s) a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto ou sua parcela e transmitida(s) ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO) até o dia 15 (quinze) do mês da emissão das notas fiscais, ou faturas.

Se o último dia do prazo previsto no subitem anterior não for dia útil, a transmissão da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s) ao Sistema SIGEO deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

A(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), será(ão) protocolizadas pelo gestor no ato do seu recebimento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO).

Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), ou circunstância que



impeça(m) a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRT.

6.3 Pagamento

(Observação: PAGAMENTO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS - CADASTRO OBRIGATÓRIO)

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da resolução nº 245/2019, instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO). A finalidade do SIGEO é o processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro da Justiça do Trabalho. Assim, o envio das notas fiscais e certidões deverá ocorrer pelo sistema SIGEO e, com isso, os prestadores de serviço e fornecedores do TRT-15 deverão realizar o cadastro obrigatório no sistema, inserindo os documentos solicitados no sistema.

ATENÇÃO: Reforçamos a informação de que o pagamento somente ocorrerá após o devido preenchimento do cadastro no sistema SIGEO e a inserção dos documentos solicitados, por parte da empresa contratada.)

As regras de pagamento são as abaixo indicadas:

O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação. No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado ou no objeto efetivamente entregue, e por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, as regularidades das certidões exigidas em edital serão verificadas pela área administrativa do TRT, que:

a) Verificando irregularidade, providenciará a notificação da CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TRT;



b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TRT deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

c) Persistindo a irregularidade, o TRT deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

d) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias descritas em contrato.

No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A – Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da Contratada, refere-se aos trâmites interbancários.

Fica estabelecido o limite máximo de 1 (um) mês, contado da emissão da Nota Fiscal/Fatura, para que haja o efetivo pagamento do valor contratado ou das parcelas de pagamento ajustadas, conforme o caso de suas exigibilidades, devidos pelo TRT pelas despesas contratadas.

No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

A realização do pagamento à Contratada somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.



Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e independentemente do percentual de tributo inserido no documento, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, sendo que dos consequentes termos de recebimento elaborado pelos Fiscais Técnico e Requisitante, para posterior pagamento, deverão constar as seguintes informações ou serem atendidas as condições abaixo:

I- a solução deve ser compatível com o objeto, quando este for fracionável em unidades autônomas, as quais permitem identificar as parcelas adimplidas das não adimplidas;

II- deve estar configurado que o atingimento de determinadas parcelas do objeto, ainda que identificáveis, não produz implicações para o restante da prestação do serviço e/ou do fornecimento contratados.

O efetivo pagamento da parte incontroversa, no entanto, deverá levar em consideração possíveis glosas que recaiam sobre a Contratada nos termos delineados em Leis e regulamentos aplicáveis ou na documentação da contratação firmada.

Sempre que for exigido, em todo e qualquer processamento de pagamento no âmbito do TRT, inclusive os tipos delineados nos artigos 142 a 145 da Lei 14.133/2021, bem como o pagamento direto descrito no inciso IV do § 3º do artigo 121 da mesma Lei 14.133/2021, quando e se aplicáveis, e nas medidas e formas de suas exigibilidades, será sempre observada a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, de forma que, sempre que possível, a emissão da Nota Fiscal/Fatura contemple as glosas que, eventualmente, sejam aplicadas.

Não sendo possível a emissão de Nota Fiscal/Fatura contemplando a incidência do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme item anterior, o termo de recebimento definitivo, emitido pelo agente designado ou pela equipe responsável pelo recebimento, deverá indicar o percentual de glosa cabível.



A incidência de IMR descrita no item anterior contemplará a indicação de retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I- não produziu os resultados acordados;
- II- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- III- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.3.1. Quanto a possibilidade de antecipação de pagamento.

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, parcial ou total, do valor contratado.

6.4. Reajuste

6.4.1. Índice de reajuste que deverá ser adotado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021:

IPCA

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pelo TRT, indicado no Termo de Referência.

Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da CONTRATADA, e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, o valor do(s) objeto(s) contratado(s), se o caso, será reajustado anualmente, a contar da(s) data(s) do orçamento estimado pelo TRT, indicada no Edital ao qual está vinculada esta contratação, pela variação do(s) índice(s) de variação de preços indicado(s) no Termo de Referência verificada nos últimos doze meses anteriores ao reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(de qualquer dos) índice(s) de reajustamento, o TRT pagará à CONTRATADA a importância vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o(qualquer dos) índice(s) estabelecido(s) para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo contratual específico.

O reajuste será realizado por apostilamento e implicará a análise do quanto já foi executado e do quantitativo por executar, sendo este montante de saldo a executar a base de cálculo sobre o qual incidirá o reajuste.

O índice previsto será utilizado, também, para atualização dos preços da Ata de registro de preços, nos termos do item 6.1.3.1 da minuta presente no Anexo A ao Anexo V do Edital

6.5. Possibilidade de operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes desta contratação (Cessão de Crédito):

Fica vedado à contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Quando for permitido, não surtirá efeito sem o cumprimento das seguintes condições:

I- A prévia e expressa anuência do TRT, ficando estipulado que:

a) a não comunicação importará a ineficácia da cessão de crédito estabelecida, permanecendo regular o pagamento à CONTRATADA, conforme o artigo 290 da Lei nº 10.406, de 2002;

b) a simples notificação da Cessão do Crédito não consubstancia o consentimento do TRT sobre o fato; um termo firmado entre as partes, com fulcro na alínea “c”, do Inciso II, do artigo 124 da Lei 14.133 de 2021, será o documento apropriado para a formalização e efetivação da cessão, e será assinado também pelo adquirente como anuente, o qual deverá realizar seu cadastro no sistema SIGEO e fornecer os dados do seu representante para cadastro no sistema PROAD;

II- Tendo em vista o disposto na alínea “b” do inciso anterior, no caso de ocorrência da situação prevista no artigo 102, da Lei 14.133 de 2021, a Seguradora também assinará o aditamento como interveniente anuente.

III- A cessão de crédito não exonera a CONTRATADA de continuar mantendo as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133 de 2021. E, a CONTRATADA e o Adquirente do crédito, em conjunto ou separadamente, deverão comprovar, inicialmente e sempre que exigido, a regularidade Fiscal e Trabalhista do Adquirente, bem como da certificação de que o Adquirente não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;



IV- Os valores que, porventura, forem retidos pelo TRT da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA e que sejam relativos ao cumprimento das garantias contratuais estipuladas na legislação aplicável, em especial os dispositivos constantes dos artigos 96 a 102 da Lei 14.133 de 2021, serão também deduzidos do montante da cessão de crédito e por consequência do depósito à Adquirente.

V- Com base na alínea “c”, do Inciso II, do artigo 124, da Lei 14.133 de 2021, fica estabelecido que a cessão de crédito não importará, em hipótese alguma, a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução do objeto, ficando os créditos exigíveis somente nas correspondentes datas de suas respectivas exigibilidades, inclusive ao que pertine ao completo processamento, ainda que finda a vigência da contratação."

VI- A cessão de crédito não afeta a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade da CONTRATADA. E, salvo apenas a alteração da forma de pagamento relativa ao depósito de valores, ficam mantidas todas as obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive as condições de preparo para o pagamento com a disponibilização no sistema SIGEO da Nota Fiscal/Fatura emitida, sem a qual, fica o TRT desobrigado de realizar o efetivo pagamento enquanto não forem supridos os requisitos necessários, não podendo nem a CONTRATADA, nem o Adquirente do crédito, suscitar qualquer tipo de inadimplemento por parte do TRT.

O descumprimento de qualquer das disposições deste item ensejará a rescisão da presente contratação, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos do Termo de Referência, anexo ao Edital.

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do TRT, salvo nos casos previstos em Lei.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Valor Máximo Estimado, a ser considerado para o Edital, bem como a respectiva data é o que segue abaixo. Maiores detalhes, tais como os preços unitários referenciais, encontram-se no Anexo A deste Termo de Referência.

350 viagens referentes a mudanças e entrega de materiais permanentes:

R\$ 5.017.176,50 (cinco milhões, dezessete mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos)

9.000 m³ de mudança interna sem utilização de veículo:



R\$ 1.773.000,00 (um milhão, setecentos e setenta e três mil reais)

Total: R\$ 6.790.176,50. (seis milhões, setecentos e noventa mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos)

Data do orçamento estimativo: 14/07/2026

Além do disposto no Anexo A deste documento, os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte estão juntados aos documentos n.ºs 23 a 27 dos autos, e também estão disponíveis na página de transparência deste Tribunal, que pode ser acessada pelo link a seguir:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/18nxxrx5f5TjF0A_DbAOH4fTejFuvWDUWoxbeXpsJaB0/

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme informado no "Anexo B - Classificação Orçamentária" parte deste documento.

9. SUSTENTABILIDADE

9.1. Critérios exigíveis a todas as contratações que incluem prestação de serviço:

Deverá ser observado, do Guia de contratações Sustentáveis - 4a edição, o seu item 2 - Recomendações gerais:

a.1) As empresas contratadas para a prestação de serviços devem empregar um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);

a.1.1) Ficam dispensadas da obrigação acima as microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância ao art. 56, I do decreto 9579/2018, bem como do art. 51,III da LC nº 123/2006.

a.2) A contratada deverá cumprir a seguinte cota:

a.2.1) de pessoas com deficiência: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.



b) combate ao Trabalho Infantil e ao Trabalho forçado

b.1) A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

b.1.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e

b.1.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:

- Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
- Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
- No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
- Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;
- No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
- Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

c) Saúde e Segurança do Trabalho

c.1) Nos contratos de prestação de serviços, deve-se obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.

9.1.2. Logística reversa

Caso se aplique, é de responsabilidade da contratada a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos, após o uso, em observância ao disposto no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, obedecendo ao disposto na ABNT 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, termo de compromisso ou Decreto nº 9.177/2017, devendo, para tanto, informar em sua proposta a forma de implantação da logística reversa, com indicação de um responsável e seu contato (nome, telefone e e-mail), a quantidade mínima para solicitação da coleta e a forma de destinação ambientalmente adequada que se dará aos resíduos oriundos da contratação.

• São considerados apropriados os seguintes procedimentos de destinação ambientalmente adequada:

a) A devolução ao fabricante/importador que possua sistema de logística reversa;

b) O encaminhamento para empresas recicladoras, responsáveis pela desmontagem,



descaracterização, reaproveitamento, reciclagem dos produtos e tratamento final dos rejeitos, desde que licenciadas pelo órgão ambiental competente.

- No decorrer do contrato, poderá ser exigido do fornecedor apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos adotados para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, nos termos da legislação vigente e da proposta apresentada pelo fornecedor, dentro das prerrogativas e competências da fiscalização do contrato.
- A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do fornecedor, por elas respondendo civil, criminal e contratualmente, conforme legislação vigente.
- Todo custo referente à realização da logística reversa correrá por conta da contratada, não havendo ônus para o contratante.
- A contratada é responsável pela logística reversa somente das quantidades efetivamente fornecidas.
- O não cumprimento das exigências relativas à logística reversa sujeita a contratada às penalidades previstas no caso de inexecução do objeto.

Ainda conforme a Lei nº 12.305/2010, todos os produtos que possuem sistemas de logística reversa implantados como, por exemplo, os abaixo listados, deverão ter seus destinos de acordo com regramento previsto no site: <https://sinir.gov.br/perfis/logistica-reversa/> :

- agrotóxicos e seus resíduos e embalagens;
- baterias de chumbo ácido;
- eletroeletrônicos e seus componentes;
- embalagens de Aço, embalagens plásticas de óleos lubrificantes, e embalagens em geral;
- lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- medicamentos e seus resíduos e embalagens;
- óleos lubrificantes usados ou contaminados; e
- pilhas e baterias, dentre outros.

9.1.3. Resíduos decorrentes da contratação

A contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada de todos resíduos decorrentes da contratação.

9.1.4. Informar se há, no "Guia de Contratações Sustentáveis CSJT - 4ª Edição", critérios específicos de sustentabilidade a serem observados, além dos já descritos acima:

Não obstante os princípios da defesa do meio ambiente e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como os valores socioambientais e a constante busca e incentivo por práticas sustentáveis serem fatores norteadores das contratações deste Tribunal, não há



critérios específicos ao objeto que devam ser observados no "Guia de Contratações Sustentáveis -4ª Edição", do CSJT, salvo aqueles eventualmente integrantes do descritivo do objeto.

10. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os Estudos Técnicos Preliminares que fundamentam a presente contratação estão juntados ao PROAD 5620/2026, cuja cópia está disponibilizada no portal deste Tribunal, e pode ser acessada através do link: <https://trt15.jus.br/transparencia/contas-publicas/pregoes-eletronicos>

.